



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella– Bairro Ininga
Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil*



Conforme **decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023**, o Reitor da Universidade Federal do Piauí, aprova o regimento da Unidade de Gestão de Integridade e Riscos, no âmbito da UFPI.

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º. A **Unidade de Gestão de Integridade e Riscos – UGIR** é responsável por coordenar às ações de integridade voltadas a implementação de medidas e ações destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção; e por mitigar e tratar os riscos de integridade que possam desestimular a entrega de valor público a sociedade.

Art. 2º A **Unidade de Gestão de Integridade e Riscos** tem como suas principais funções tomar medidas para criar ou aperfeiçoar as unidades responsáveis pelos processos e funções de que trata o art. 6º da Portaria CGU nº 57/2019, que são:

- I - Promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
- II- Promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- III- Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- IV- Tratamento de denúncias;
- V- Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e
- VI- Implementação de procedimentos de responsabilização para assegurar a entrega de resultados com o objetivo de maximizar a entrega de valor público a sociedade.

Parágrafo único: Dar ciência a alta administração de que precisa tomar medidas para a estruturação e aperfeiçoamento dos processos e funções exercidas pelas unidades responsáveis definidas no art.2º

Art. 3º A UGIR é uma unidade vinculada administrativa a Pro-Reitoria de Planejamento e Orçamento, devido a necessidade de apoio na alocação de recursos humano e espaço físico, mas dada as particularidades das atividades exercidas se comporta de forma autônoma no desempenho de suas atribuições, reportando-se a autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme Art.8, inciso X do decreto 11.529 de 16 de maio de 2023-Ministério da Economia.



Parágrafo único. A UGIR integra o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - SITAI no âmbito da UFPI, ficando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da subordinação administrativa na UFPI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

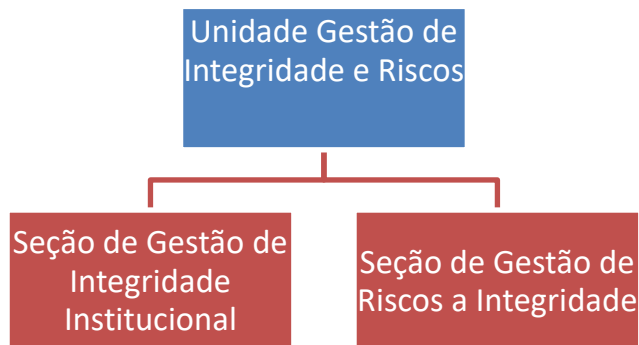
Art. 4º. A **Unidade de Gestão de Integridade e Riscos** é composta por uma unidade hierárquica e duas unidades administrativas, compreendendo a seguinte estrutura organizacional:

- I. Unidade de Gestão de Integridade e Riscos;
- II. Seção de Gestão Integridade Institucional;
- III. Seção de Gestão de Risco a Integridade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella– Bairro Ininga
Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil*



Seção I

Da Designação e Denominação dos Titulares e Substitutos

Art. 5º A **Unidade de Gestão de Integridade e Riscos** será dirigida por um servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada, nomeado pelo Reitor, e que em sua eventual falta e/ou impedimento será substituído por um dos ser;

Art. 6º A **Seção de Gestão Integridade Institucional** será composta por servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada designado pelo reitor;

Art. 7º A **Seção de Gestão Riscos a Integridade** será composta por servidor de carreira da UFPI com idoneidade moral e conduta ilibada designado pelo reitor;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção I

Das Competências Gerais das Unidades

Art. 8º Compete à **Unidade de Gestão de Integridade e Riscos**:

I - Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CONSELHO UNIVERSITÁRIO <i>Campus Universitário Ministro Petrônio Portella– Bairro Ininga</i> <i>Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil</i>	
--	--	--

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – Identificar e atualizar os riscos de integridade no Plano de Gestão de Riscos e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção de vulnerabilidade na entrega de valores públicos e condutas de riscos a integridade;

IV – Monitor e Tratar os riscos de integridade definidos no Plano de Gestão de Riscos com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades que possam implicar na não entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente;

V – Instigar o compromisso da alta administração e dos agentes públicos na cultura de integridade institucional;

VI - Promover o envolvimento, a colaboração e a atuação em rede das instâncias de integridade;

VII - Desenvolver e implementar estratégia com objetivos, metas e ações prioritárias, com base nos riscos à integridade pública;

VIII - Analisar, tratar e monitorar continuamente os riscos à integridade;

IX - Promover a comunicação efetiva e a capacitação dos agentes públicos para a aplicação dos padrões e dos mecanismos de integridade;

X - Garantir resposta adequada às violações de integridade; e

XI - Manter a transparência, a participação e a garantia do acesso à informação às partes interessadas.

Parágrafo único. São objetivos da Unidade de Gestão de Integridade e Riscos:

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CONSELHO UNIVERSITÁRIO <i>Campus Universitário Ministro Petrônio Portella– Bairro Ininga</i> <i>Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil</i>	
--	--	--

I - Fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;

III - Fomentar a ação integrada das instâncias internas de integridade com as unidades organizacionais, nos termos do disposto no Plano Estratégico de Integridade da UFPI;

IV - Promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;

V - Fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção; e

VI - Promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade, segundo o Plano Estratégico de Integridade de Presidência da República.

Seção II

Das finalidades e competências Específicas das Unidades

Art. 9º A **Seção de Integridade Institucional** tem por finalidade assessorar o gestor de Integridade e riscos no planejamento, elaboração, coordenação, revisão e monitoramento do Plano de Integridade, com vistas à prevenção, à mitigação e o combate à ocorrência de atos lesivos;

Art. 10º Compete à **Seção de Integridade Institucional**:

- I. Apoiar na coordenação, elaboração e revisão do Plano de Integridade da UFPI;
- II. Implementar estratégias para o monitoramento contínuo do plano de integridade da UFPI;
- III. Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFPI com relação aos temas atinentes ao plano de integridade;

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CONSELHO UNIVERSITÁRIO <i>Campus Universitário Ministro Petrônio Portella– Bairro Ininga</i> <i>Cep: 64049-550 – Teresina-PI – Brasil</i>	
--	--	--

- IV. Apoiar o gestor de integridade em demais assuntos correlacionados a integridade Institucional;

Art. 11º A **Seção de Riscos à Integridade** tem por finalidade assessorar o gestor de integridade e riscos no planejamento, elaboração e revisão do Plano de Gestão de Riscos com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades que possam implicar na não entrega de valores públicos, de forma imparcial e eficiente e condutas de risco a integridade;

Art. 12º Compete à **Seção de Riscos à Integridade**:

- I. Apoiar na coordenação, elaboração e revisão do Plano de Gestão de Riscos da UFPI;
- II. Implementar estratégias para o monitoramento contínuo do plano de gestão de Riscos a Integridade da UFPI;
- III. Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UFPI com relação aos temas atinentes ao plano de riscos;
- IV. Apoiar o gestor de integridade e risco em demais assuntos correlacionados aos riscos a integridade;

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º A UGIR representa o comprometimento da Alta Administração da UFPI ao fomento a cultura de integridade pública, a promoção da ética e conduta ilibada na prestação de serviços, a busca por padrões de gestão eficiente, o respeito às leis e identificação e tratamento de vulnerabilidades que possam implicar na entrega de valor público.

Teresina, 25 de Julho de 2023